

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1985 de 13/12/10

LEI Nº. 8235/10
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

Substitui o Anexo Único, de que trata o artigo 7º, da Lei nº 5.801, de 29 de dezembro de 2000, com suas alterações, que "autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, para implantação de Centros Comunitários de Convivência Infantil - CECOI", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Anexo Único, de que trata o artigo 7º, da Lei nº 5.801, de 29 de dezembro de 2000, com suas alterações, substituído pelo Anexo Único, incluso, que é parte integrante desta lei.

Art. 2º. As despesas com gêneros alimentícios de que trata o Anexo Único, incluso, que é parte integrante desta lei, para o exercício de 2010 estão estimadas em R\$ 591.076,00 (Quinhentos e noventa e um mil e setenta e seis reais), e correrão por conta da dotação orçamentária nº 40.10.339030.12.361.0015.2043, suplementada em até 20% (vinte por cento), se necessário.

Art. 3º. As despesas previstas no artigo 2º desta lei para os demais exercícios, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

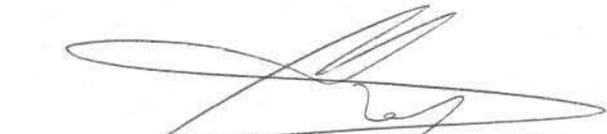
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de dezembro de 2010.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Educação



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

ANEXO ÚNICO

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de São José dos Campos e a entidade....., com a finalidade de implantar um Centro Comunitário de Convivência Infantil – CECOI.

Pelo presente instrumento, o Município de São José dos Campos, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Pedrosa Cury, portador da cédula de identidade RG nº 10.285.594-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 049.096.708-66, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a entidade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ nº, e sede neste Município, na Rua, nº, Bairro, neste ato representada pelo Senhor, residente e domiciliado na....., nº....., bairro....., neste Município, a seguir denominada simplesmente CONVENENTE, celebram o presente Convênio, devidamente autorizado pela Lei nº 5.801, de 29 de dezembro de 2000, alterada pelas Leis nºs 6.131, de 05 de julho de 2002, 7.049, de 28 de março de 2006, que se regerá pelo artigo 116 da Lei de Licitações e Contratos, pela lei autorizativa já citada e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a implantação de um Centro Comunitário de Convivência Infantil – CECOI, destinado ao atendimento decrianças na faixa etária de a anos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor

O valor deste convênio é de R\$..... (.....), que será repassado à CONVENENTE de acordo com o estabelecido no Cronograma de Desembolso – Anexo Único, que é parte integrante deste Convênio, e segundo critérios definidos para a fixação de valores do repasse, nos termos da lei autorizativa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do Município

São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Educação:

- I. autorizar e supervisionar o funcionamento do Centro Comunitário de Convivência Infantil – CECOI, de acordo com a legislação em vigor;
- II. estabelecer os critérios para o repasse de verbas a CONVENENTE de acordo com o número e faixa etária de crianças atendidas, aprovar e homologar o plano de aplicação de recursos, mediante cronograma físico-financeiro de desembolso;

- III. orientar a CONVENENTE quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;
- IV. prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo à CONVENENTE, através de planejamento conjunto a ser realizado de forma sistemática;
- V. fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados à CONVENENTE, acompanhando o plano de aplicação aprovado;
- VI. organizar programas de treinamento a fim de qualificar os profissionais contratados pela CONVENENTE e voluntários que atuarão no atendimento das crianças;
- VII. planejar e avaliar periodicamente o convênio, através de encontros com a comunidade e a CONVENENTE;
- VIII. fornecer gêneros alimentícios a CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações da Convenente

São obrigações da CONVENENTE:

- I. realizar com eficácia e zelo o atendimento das crianças, cumprindo fielmente o objetivo do presente convênio;
- II. abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente convênio, em instituição bancária oficial;
- III. administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;
- IV. prestar contas da utilização dos recursos recebidos, seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Educação;
- V. incentivar a participação de empregados e voluntários em programas de formação continuada, encaminhando-os, quando convocados pela Secretaria de Educação, aos programas de treinamento;
- VI. manter permanentemente a qualidade do atendimento às crianças sob sua responsabilidade;
- VII. manter condições de higiene e segurança compatíveis com a atividade realizada;
- VIII. aplicar os recursos originários do presente convênio e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou

em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês.

- IX. as receitas financeiras auferidas na forma do inciso VIII desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- X. devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA QUINTA Do Prazo

O presente convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA Da Alteração das Cláusulas do Convênio

O presente convênio poderá ser alterado, por mútuo consentimento, nas hipóteses previstas legalmente, mediante Termo Aditivo, respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Extinção ou Dissolução do Convênio

O presente convênio será extinto:

- I. pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;
- II. por rescisão, que se dará:
 - a) pelo mútuo consentimento dos convenientes;
 - b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;

- c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente convênio.
- III. pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente convênio.

§ 1º. Na hipótese da extinção antecipada do convênio, prevista no inciso II, "b" desta cláusula, por iniciativa da entidade CONVENIENTE, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido, das reformas e adaptações do imóvel.

§ 2º. Na hipótese de resolução ou rescisão do convênio, comprovada a existência de culpa ou dolo, a CONVENIENTE deverá reembolsar aos cofres públicos municipais todos os prejuízos apurados, bem como as despesas havidas com eventual reforma ou adaptação do imóvel, em valores devidamente corrigidos, sem prejuízo de apuração de responsabilidade civil e criminal dos envolvidos.

CLÁUSULA OITAVA
Da Dotação Orçamentária

O convênio correrá por conta da dotação orçamentária nº....., referente ao exercício de e dotações pertinentes aos exercícios seguintes.

CLÁUSULA NONA
Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir as dúvidas acaso originadas neste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2010.



Secretário (a) de Educação

CONVENIENTE

Testemunhas:

I.

II.